

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2009

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Com referência à questionamentos efetuados, temos a informar:

1) Item 4.1.4 – A banda inicial contratada deverá ser no mínimo de 10Mbps por acesso com previsão de alterações gradativas durante o plano de vigência do contrato podendo atingir até o seu final a banda máxima de 100Mbps.

Item 4.1.5 – A execução da solicitação de upgrade ou downgrade deverá ser realizada sem ônus para o Conselho.

Entendemos que a velocidade poderá ser alterada sempre que for necessário, porém isso não pode ser fornecido em caráter gratuito e sem ônus para o Conselho, pois é inviável que qualquer tipo de contratação de produto ou serviço seja feita baseada em determinados valores e após algum tempo suas especificações mudem completamente e os seus valores não acompanhem estas mudanças, até porque neste caso específico estamos falando de aumentar a velocidade do serviço prestado em 10 VEZES.

Como falamos de velocidades diferentes o que conseqüentemente geram custos diferentes para uma operadora, caso isso venha a acontecer entendemos que os valores devem ser renegociados como prevê a lei de licitações no que diz respeito ao aumento e diminuição dos valores contratados.

Baseados no parágrafo acima entendemos que a Contratante deverá deixar claro no Edital qual velocidade faz parte do escopo do projeto deste Edital para que não haja divergência de entendimento entre os interessados em participar do certame, pois isso pode levar a cotação de soluções e velocidades diferentes com custos também diferentes e favorecer indiretamente algum participante o que fere o princípio da livre concorrência e também da lei de licitações.

Pedimos respeitosamente que estes itens sejam respondidos favoravelmente e alteradas suas cláusulas neste Edital.

RESPOSTA:

Quanto ao **item 4.1.4**, o texto deixa claro que a banda mínima a ser contratada é de 10Mbps. A especificação prevê o crescimento da banda, sem que haja a necessidade de instalações adicionais de infraestrutura e equipamentos. Sendo assim qualquer acréscimo de banda deve se utilizar a infraestrutura instalada. O histórico do CRC SP na utilização



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo



de Rede IP, nos permite o planejamento de crescimento da banda em até 10 vezes num prazo de 05 anos

Quanto ao **item 4.1.5**, está sendo especificado que em caso de upgrade ou downgrade da banda de acesso da Rede IP, não haverá ônus para o CRC SP no que tange à infraestrutura física instalada. Nos casos de aumento da banda, será acrescido somente valores relativos ao aumento da velocidade e transmissão de dados.

Sendo o que se apresenta, na oportunidade, e confiando em que haverá acolhida para o esclarecimento que se deseja obter, subscrevemo-nos.

São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

WILLIAN CANDIDO DOS REIS
Pregoeiro